

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS
ADVOCACIA GERAL DO MUNICÍPIO

LEI Nº 1246, DE 5 DE NOVEMBRO DE 2003.

Dispõe sobre a colocação de placas contendo as linhas que passam nos respectivos pontos de parada dos ônibus do Transporte Coletivo.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PALMAS aprova e eu, a Prefeita Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica obrigatória a colocação de placas em todos os pontos de parada dos ônibus do transporte coletivo de Palmas, Estado do Tocantins, informando as linhas que utilizam as respectivas paradas.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PALMAS, aos 5 dias do mês de novembro de 2003, 15º ano da criação de Palmas.

NILMAR GAVINO RUIZ
Prefeita de Palmas